



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

^A
LEI MUNICIPAL Nº 108, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004.

**Altera a redação do Artigo 4º,
Inciso I, da Lei nº 099 de 22 de
Dezembro de 2003, e dá outras
providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ,

FAÇO SABER a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Apuí aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Artigo. 1º - O artigo 4º, Inciso I, da Lei nº 099 de 22 de Dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

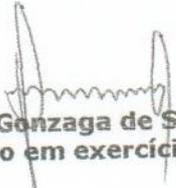
"Art. 4º - Para garantir a exeqüibilidade do orçamento, fica o Poder Executivo Autorizado:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 70%(setenta por cento) do total da receita prevista nesta Lei, não onerando esse limite os créditos suplementares abertos para reforçar dotações de pessoal, obrigações Patronais, Encargos com Inativos e Pensionistas, PASEP e os destinados a reforçar dotações com recursos de Convênios".

Artigo. 2º - Ficam convalidadas todos os atos administrativos do Poder Executivo que abriam créditos adicionais, suplementares, eventualmente não alcançados pelo limite estabelecido antes da vigência desta Lei.

Artigo. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2004.


Aminadal Gonzaga de Souza
Prefeito em exercício